



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 007/2012

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL".

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, faz saber que os vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte:

Resolução:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de um abono pecuniário no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - A concessão do referido abono respalda-se na autorização concedida pela Lei Municipal nº. 1.127 de 30 de março de 2012.

Art. 2º. O pagamento do abono se dará em parcela única, durante o mês de dezembro de 2012.

Art. 3º. A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

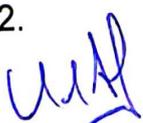
Parágrafo único. De acordo com a Lei Federal 8.212 de 24 de julho de 1991, art. 28º, § 9º, alínea "e", "item 7", não incidirá sobre o abono pecuniário descontos previdenciários.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias 101001.0103100992.001 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo, 331901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Ficha 0000001, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 28 de novembro de 2012.


Aloísio Modolo de Almeida

Presidente